

**OFÍCIO GP nº 168/CMRJ Em 28 de dezembro de 2017.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 401, de 26 de dezembro de 2017, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 543-A, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que **“ALTERA A TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP”**, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento.

O Projeto de Lei sob análise modificado por essa Egrégia Casa de Leis não poderá lograr pleno êxito por conter, em seu art. 3º, vício de ilegalidade e pelas seguintes razões de interesse público.

Inicialmente, vale ressaltar que o texto do art. 3º do presente Projeto de Lei está redigido de forma confusa, pois ele determina que “fica também isento o consumidor”. No entanto, esse texto não explicita de que o consumidor em tela fica isento, dificultando, assim, o entendimento do comando desse artigo.

Mas supondo que a isenção pretendida por aquele artigo se destina à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, o dispositivo sob análise estaria reduzindo sobremaneira a arrecadação dessa Contribuição, sem contornos justos para a sua aplicação, contrariando, assim, os esforços necessários para o equilíbrio fiscal de sua cobrança.

Além disso, apesar de resultar, se fosse o caso, em renúncia de receita, a medida citada no art. 3º não veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e das compensações necessárias, em desrespeito ao que determina o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a diminuição da arrecadação da COSIP ensejará um aumento de despesa para a continuidade do serviço público de iluminação pública, acarretando em perda de receita e em consequente *déficit* na manutenção daquele serviço.

Deste modo, sou compelido a sancionar parcialmente o Projeto de Lei nº 543-A, de 2017, vetando o seu art. 3º em função das razões expostas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**MARCELO CRIVELLA**

**Ao**  
**Excelentíssimo**  
**Vereador JORGE FELIPPE**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro**

***LEI Nº 6.311, DE 28 DE DEZEMBRO 2017. (D.O.M. 28/12/2017)***

**Altera a tabela de valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.**

Autor : Poder Executivo

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo desta Lei, a tabela de valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo desta Lei serão atualizados pelos mesmos índices e nos mesmos períodos aplicados aos créditos tributários municipais, tomando-se como base o exercício de 2017.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação ou noventa dias após a data desta publicação, o que ocorrer por último.

**MARCELO CRIVELLA**



## ANEXO

Faixa de consumo mensal (KWH)	Método de Cálculo (2018 a 2022)	Método de Cálculo (2023+)
Até 80	Isento	Isento
Superior a 80 até 100	Isento	Isento
Superior a 100 até 140	R\$ 1,41 + 0,00702 x TEIP	R\$ 1,88 + 0,00602 x TEIP
Superior a 140 até 200	R\$ 2,01 + 0,00999 x TEIP	R\$ 2,68 + 0,00857 x TEIP
Superior a 200 até 300	R\$ 2,96 + 0,01465 x TEIP	R\$ 3,94 + 0,01257 x TEIP
Superior a 300 até 400	R\$ 4,13 + 0,02052 x TEIP	R\$ 5,51 + 0,01758 x TEIP
Superior a 400 até 500	R\$ 5,32 + 0,02637 x TEIP	R\$ 7,09 + 0,02260 x TEIP
Superior a 500 até 600	R\$ 6,50 + 0,03221 x TEIP	R\$ 8,66 + 0,02762 x TEIP
Superior a 600 até 700	R\$ 7,22 + 0,03583 x TEIP	R\$ 9,63 + 0,03071 x TEIP
Superior a 700 até 800	R\$ 7,22 + 0,03583 x TEIP	R\$ 9,63 + 0,03071 x TEIP
Superior a 800 até 900	R\$ 7,22 + 0,03583 x TEIP	R\$ 9,63 + 0,03071 x TEIP
Superior a 900 até 1000	R\$ 7,22 + 0,03583 x TEIP	R\$ 9,63 + 0,03071 x TEIP
Superior a 1000 até 2000	R\$ 13,55 + 0,06720 x TEIP	R\$ 18,06 + 0,05761 x TEIP
Superior a 2000 até 3000	R\$ 13,55 + 0,06720 x TEIP	R\$ 18,06 + 0,05761 x TEIP
Superior a 3000 até 4000	R\$ 22,07 + 0,10946 x TEIP	R\$ 29,42 + 0,09383 x TEIP
Superior a 4000 até 5000	R\$ 34,05 + 0,16891 x TEIP	R\$ 45,40 + 0,14478 x TEIP
Superior a 5000 até 6000	R\$ 64,90 + 0,32201 x TEIP	R\$ 86,54 + 0,27600 x TEIP
Superior a 6000 até 7000	R\$ 84,37 + 0,41860 x TEIP	R\$ 112,49 + 0,35881 x TEIP

Superior a 7000 até 8000	R\$ 97,35 + 0,48299 x TEIP	R\$ 129,80 + 0,41399 x TEIP
Superior a 8000 até 9000	R\$ 110,33 + 0,54738 x TEIP	R\$ 147,11 + 0,46918 x TEIP
Superior a 9000 até 10000	R\$ 123,31 + 0,61180 x TEIP	R\$ 164,41 + 0,52441 x TEIP
Superior a 10000 até 15000	R\$ 194,71 + 0,96603 x TEIP	R\$ 259,61 + 0,82804 x TEIP
Superior a 15000 até 20000	R\$ 221,26 + 1,09777 x TEIP	R\$ 295,02 + 0,94093 x TEIP
Superior a 20000 até 25000	R\$ 221,26 + 1,09777 x TEIP	R\$ 295,02 + 0,94093 x TEIP
Superior a 25000 até 30000	R\$ 230,11 + 1,14168 x TEIP	R\$ 306,82 + 0,97857 x TEIP
Superior a 30000 até 35000	R\$ 230,11 + 1,14168 x TEIP	R\$ 306,82 + 0,97857 x TEIP
Superior a 35000 até 40000	R\$ 230,11 + 1,14168 x TEIP	R\$ 306,82 + 0,97857 x TEIP
Superior a 40000 até 45000	R\$ 238,96 + 1,18559 x TEIP	R\$ 318,62 + 1,01621 x TEIP
Superior a 45000 até 50000	R\$ 238,96 + 1,18559 x TEIP	R\$ 318,62 + 1,01621 x TEIP
Superior a 50000 até 75000	R\$ 292,06 + 1,44906 x TEIP	R\$ 389,42 + 1,24204 x TEIP
Superior a 75000 até 100000	R\$ 292,06 + 1,44906 x TEIP	R\$ 389,42 + 1,24204 x TEIP
Superior a 100000 até 200000	R\$ 354,02 + 1,75642 x TEIP	R\$ 472,02 + 1,50552 x TEIP
Superior a 200.000	R\$ 442,52 + 2,19554 x TEIP	R\$ 590,03 + 1,88189 x TEIP

Para os fins do presente Anexo:

- I - entende-se como TEIP a Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, classificada como subgrupo B4a - Iluminação Pública, de que trata o § 2º do art. 24 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou a tarifa que vier a substituí-la;
- II - o valor de TEIP será considerado em Reais por MWh, incluindo todos os tributos e eventuais adicionais de bandeiras tarifárias, correspondentes ao respectivo mês de referência de cobrança da COSIP.

\* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

**\*DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**